

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
LEI NÚMERO 1131 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1991

Fl. n.º 9
Proj. Lei n.º 87/92

Dispõe sobre a isenção do Iss às empresas de auto-ônibus que operam as linhas do Município.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

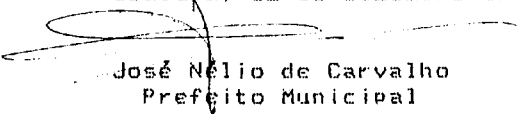
F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - São isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN as empresas de transporte coletivo, por auto-ônibus, concessionárias ou permissionárias das linhas do Município.

Parágrafo Único - A isenção de que trata o artigo deverá ser renovada anualmente mediante pedido do interessado formulado no mês de Dezembro de cada ano.

Art. 2o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 12 de dezembro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 12 de dezembro de 1991.